

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 174/19, Processo nº 230.461, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 174/19

Institui o Cadastro Único Digital no município de Campinas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único Digital no município de Campinas.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput consiste em um documento com todas as informações do munícipe, como telefones, endereço e documentos nacionais e oficiais.

- Art. 2º O Poder Executivo fornecerá e distribuirá ao munícipe o documento impresso e também disponibilizá-lo-á através de aplicativo de celular.
- Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da data da sua publicação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de gorlo de 2019

Carmo Luiz

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente propositura, pois com esse cadastro, teríamos um avanço no assunto para pessoas desaparecidas, pois as mesmas muitas vezes são encontradas longe de suas famílias, em alguma clínica de recuperação, podem ter algum mal súbito ou até doenças que afete a memória.

Quando encontradas pela polícia ou guarda municipal, mesmo que sem documentos, seria fácil a identificação e retorno para casa.

Assim, pelo a aprovação dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, ajudando a encontrar pessoas desaparecidas.

Campinas, 1º de julho de 2019.

**CARMO LUIZ** 

Vereador

CLÁUDIO DA FARMÁCIA

Vereador